



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM PLATAFORMA WEB, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.364,48 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/05/2025 – 08H

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 – 08H

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 29/05/2026 – 09H

HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Licitação, sediada na Rua Monte Carmelo, nº 448 - Centro, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:
09/02/2026

HORÁRIO: 16H30MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de empresa especializada para disponibilização/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em plataforma web, destinado ao atendimento das rotinas administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@planura.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026** ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

2.6. Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

2.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.8.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8.5. Sociedades cooperativas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

- 3.2.1.** O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

- 4.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Habilitação jurídica

5.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

5.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Multa:
- 7.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- 7.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.2.4.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 7.2.4.7.1.** Deixar de entregar item solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

Planura/MG, 26 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

1. SOLICITANTE:

1.1. A presente contratação é solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, responsável pela gestão, organização, acompanhamento e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

1.2. A demanda tem origem na necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de dispor de sistema informatizado de gestão da saúde pública, em plataforma web, capaz de integrar, organizar e controlar informações relacionadas a pacientes, profissionais, estabelecimentos de saúde, agendamentos, atendimentos, exames, medicamentos, materiais, TFD, relatórios gerenciais e demais rotinas administrativas e assistenciais, conforme necessidade já demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em plataforma web, destinado ao atendimento das rotinas administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG.

2.2. A contratação deverá abranger o fornecimento da solução, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, atualizações e disponibilização de funcionalidades voltadas ao cadastro e acompanhamento de pacientes, profissionais de saúde, estabelecimentos, agendas, solicitações de agendamento, atendimentos, prontuário eletrônico, procedimentos, exames, medicamentos, materiais, estoque, transferências, TFD, relatórios gerenciais e demais ferramentas necessárias à organização, controle e monitoramento dos serviços públicos de saúde.

2.3. O sistema deverá permitir acesso por meio de navegador de internet, em ambiente seguro, com controle de usuários e permissões, bem como possibilitar integração, importação ou intercâmbio de informações com sistemas e bases utilizados pela Administração Pública, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG de dispor de sistema informatizado capaz de integrar, organizar, controlar e acompanhar as informações relacionadas à gestão dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto aos cadastros de pacientes, profissionais, estabelecimentos de saúde, agendamentos, atendimentos, exames, medicamentos, materiais, TFD, relatórios gerenciais e demais rotinas administrativas e assistenciais.

3.2. A rotina da saúde pública municipal envolve grande volume de informações e procedimentos, exigindo ferramenta adequada para garantir maior controle, segurança, padronização e confiabilidade dos dados utilizados pelas unidades de saúde e pela gestão administrativa. A ausência de solução informatizada adequada pode gerar retrabalho, duplicidade de registros, falhas no controle de agendas, dificuldade de acesso às informações, inconsistências em relatórios, prejuízo ao acompanhamento dos pacientes e redução da eficiência dos serviços prestados à população, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O sistema pretendido permitirá a centralização das informações em ambiente web, com controle de usuários, níveis de permissão, maior rastreabilidade das operações e melhor acompanhamento das ações de saúde. A solução também contribuirá para a modernização dos processos internos da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a organização dos fluxos de trabalho, o controle de atendimentos e agendamentos, a gestão de materiais e medicamentos, o acompanhamento de exames e TFD, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

a emissão de relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões pela Administração Municipal.

3.4. Além disso, a contratação busca aprimorar a gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, uma vez que a utilização de sistema informatizado favorece a redução de falhas operacionais, melhora a comunicação entre setores, amplia a segurança das informações e possibilita maior eficiência na execução das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, pois visa assegurar suporte tecnológico às atividades da saúde municipal, otimizar o atendimento à população, fortalecer o controle das informações e proporcionar melhores condições para o planejamento, fiscalização, execução e avaliação das ações e serviços públicos de saúde.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Município de Planura/MG, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao pagamento de prestação de serviços de terceiros — pessoa jurídica.

4.2. Para fins de custeio da contratação, será utilizada a Despesa nº 643, com classificação orçamentária correspondente a Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, mediante utilização de recurso próprio do Município/Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A indicação orçamentária demonstra a existência de previsão adequada para suportar a contratação pretendida, observando-se a natureza do objeto, que consiste na disponibilização/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, com suporte técnico, manutenção, atualizações e demais serviços correlatos.

4.4. Assim, a contratação encontra respaldo orçamentário na despesa indicada, devendo a emissão do empenho e os respectivos pagamentos observar a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 42.000,00, correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 meses, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SIGMA – Sistemas Integrados para Gestão e Modernização Administrativa Ltda., referente à locação de software de gestão pública — módulo de saúde, no valor mensal de R\$ 3.500,00.

5.2. A estimativa foi elaborada com base nos orçamentos juntados ao processo administrativo, observando-se os parâmetros de mercado para contratação de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal. No levantamento realizado, foi identificada proposta da empresa IPM Sistemas Ltda., com valor mensal de R\$ 5.933,00, além de valor de implantação de R\$ 26.200,00, o que totalizaria R\$ 97.396,00 no primeiro ano, caso considerados 12 meses de prestação dos serviços somados à implantação.

5.3. Também foi analisada a proposta da empresa SIGMA – Sistemas Integrados para Gestão e Modernização Administrativa Ltda., no valor mensal de R\$ 3.500,00, totalizando R\$ 42.000,00 para 12 meses de contratação, valor este adotado como referência para a presente contratação, por se mostrar economicamente mais vantajoso e compatível com o enquadramento da despesa como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a:

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
Locação/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal — módulo de saúde	12 meses	R\$ 3.947,04	R\$ 47.364,48

5.5. O valor estimado deverá compreender a disponibilização/licenciamento do sistema, suporte técnico, manutenção, atualizações necessárias ao funcionamento da solução e demais serviços correlatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

indispensáveis à execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da futura contratada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada disponibilização e funcionamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em plataforma web, compatível com as rotinas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG.

6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema de gestão da saúde pública apto a atender, no mínimo, às funcionalidades essenciais relacionadas ao cadastro e acompanhamento de pacientes, profissionais de saúde, estabelecimentos, agendas, solicitações de agendamento, atendimentos, prontuário eletrônico, procedimentos, exames, medicamentos, materiais, estoque, transferências, TFD, emissão de relatórios gerenciais e demais rotinas necessárias ao controle dos serviços públicos de saúde. Tais funcionalidades constam das especificações técnicas do objeto e do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de gestão integrada das informações da saúde municipal.

6.3. O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente web, com acesso por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação individual em cada equipamento utilizado pelos usuários, permitindo sua utilização por diferentes sistemas operacionais e navegadores. A solução deverá possuir mecanismos de segurança, controle de usuários, autenticação individualizada e definição de permissões por perfil de acesso, de forma a resguardar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas.

6.4. A solução deverá permitir a organização centralizada dos dados, preferencialmente em base única, evitando duplicidade de registros, fragmentação de informações e retrabalho na rotina administrativa. Também deverá possibilitar, quando tecnicamente viável e necessário, a integração, importação ou intercâmbio de informações com sistemas ou bases utilizados pela Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à gestão da saúde pública.

6.5. A contratada deverá realizar a implantação, configuração e parametrização inicial do sistema, adequando a ferramenta às rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como orientar os servidores quanto ao uso das funcionalidades contratadas. A contratada deverá, ainda, disponibilizar suporte técnico durante a vigência contratual, realizar correções de falhas, manutenção, atualizações e demais ajustes necessários ao regular funcionamento da solução.

6.6. A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, podendo ser exigida a apresentação de atestado ou declaração de desempenho anterior em fornecimento, locação, licenciamento ou disponibilização de sistema informatizado de gestão pública, gestão da saúde ou solução similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.7. A contratada deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e informações sensíveis de saúde, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, comprometendo-se a utilizar os dados acessados exclusivamente para a execução do objeto contratado, mantendo sigilo sobre todas as informações de usuários, pacientes, servidores e demais dados administrativos ou assistenciais a que tiver acesso.

6.8. Deverão ser mantidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação, além da regularidade perante os órgãos competentes, quando aplicável.

6.9. A solução deverá estar disponível para uso pelo período contratado, com suporte técnico adequado e atendimento às demandas da Administração, observados os prazos, condições e responsabilidades previstos neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual ou equivalente.

6.10. Por se tratar de contratação de serviço comum, as especificações do objeto deverão ser objetivas e suficientes para permitir a verificação da compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Administração, sem prejuízo da exigência de que o sistema atenda às funcionalidades mínimas necessárias à gestão da saúde pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.1. A execução contratual consistirá na disponibilização/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em plataforma web, destinado ao atendimento das rotinas administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG.

7.2. A contratada deverá disponibilizar o sistema em condições de pleno funcionamento, permitindo o acesso pelos usuários indicados pela Administração, mediante credenciais individuais e perfis de permissão compatíveis com as atribuições de cada servidor ou setor. O sistema deverá contemplar as funcionalidades necessárias à gestão integrada das informações de saúde, incluindo cadastro de pacientes, profissionais e estabelecimentos, controle de agendas, agendamentos, atendimentos, prontuário eletrônico, exames, medicamentos, materiais, estoque, TFD, relatórios gerenciais e demais rotinas previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. A execução do objeto deverá compreender, quando necessário, a implantação, configuração, parametrização inicial, criação de usuários, definição de permissões, orientação ou treinamento dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, suporte técnico, manutenção, atualizações e correções indispensáveis ao funcionamento regular do sistema durante toda a vigência contratual.

7.4. O sistema deverá ser acessado por meio de navegador de internet, em ambiente web, com mecanismos de segurança, controle de acesso, preservação da integridade dos dados e disponibilidade adequada à continuidade dos serviços de saúde. A contratada deverá assegurar que a solução permaneça apta ao uso pela Administração durante o período contratado, adotando as providências necessárias para correção de falhas, instabilidades, erros de funcionamento ou dificuldades técnicas comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A implantação e disponibilização inicial do sistema deverão ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado a partir da emissão da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou assinatura do instrumento contratual equivalente, conforme definido pela Administração. Durante essa etapa, a contratada deverá realizar os ajustes necessários à adequação da ferramenta às rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com apoio técnico para organização dos acessos, parametrização de funcionalidades e orientação dos usuários.

7.6. A contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários autorizados da Administração, por meio de canais de atendimento adequados, podendo incluir atendimento remoto, telefone, e-mail, sistema de chamados, mensagens ou outro meio formal disponibilizado pela empresa. O suporte deverá abranger esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, orientação quanto ao uso do sistema, acompanhamento de instabilidades e demais demandas relacionadas à execução do objeto.

7.7. A Administração, por meio do gestor e dos fiscais do contrato, acompanhará a execução dos serviços, verificando se o sistema está sendo disponibilizado de forma regular, se as funcionalidades contratadas estão operacionais, se o suporte técnico está sendo prestado adequadamente e se a contratada está cumprindo as obrigações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

7.8. Eventuais inconsistências, falhas, indisponibilidades ou descumprimentos deverão ser comunicados formalmente à contratada, para correção no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

7.9. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, o sigilo das informações acessadas, especialmente aquelas relacionadas a pacientes e dados de saúde, utilizando os dados exclusivamente para a execução do contrato e adotando medidas compatíveis com a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.10. A execução contratual será considerada regular quando o sistema estiver disponibilizado e acessível aos usuários autorizados, com as funcionalidades contratadas em funcionamento, suporte técnico ativo, manutenção e atualizações asseguradas, e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, controlar a vigência contratual, acompanhar prazos, analisar documentos apresentados, receber manifestações da fiscalização, avaliar eventuais solicitações de alteração, prorrogação ou reajuste, bem como adotar as providências necessárias junto à autoridade competente em caso de irregularidades, descumprimentos ou necessidade de aplicação de sanções.

8.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor ou servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar diretamente a execução do objeto, verificar a regular disponibilização do sistema, a implantação, configuração, parametrização, funcionamento das funcionalidades contratadas, prestação de suporte técnico, manutenção, atualizações e atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Considerando que o objeto envolve sistema informatizado de gestão da saúde pública, o acompanhamento da execução deverá observar se a solução permanece acessível em ambiente web, se os usuários autorizados possuem acesso adequado, se os perfis de permissão estão compatíveis com as atribuições de cada setor, se as funcionalidades contratadas estão operacionais e se a contratada realiza o suporte técnico necessário ao uso regular do sistema.

8.5. A fiscalização também deverá observar a compatibilidade da solução com as necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto às funcionalidades relacionadas a pacientes, profissionais de saúde, estabelecimentos, agendas, solicitações de agendamento, atendimentos, prontuário eletrônico, exames, medicamentos, materiais, estoque, TFD e relatórios gerenciais, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

8.6. Eventuais falhas de funcionamento, indisponibilidades, erros, atrasos no suporte, ausência de atualização, inconsistências de acesso ou descumprimento das condições previstas no Termo de Referência deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas formalmente à contratada, concedendo-se prazo razoável para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.7. A contratada deverá manter canal de atendimento para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados ao sistema, devendo responder às solicitações da Administração em prazo compatível com a natureza da demanda e com a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

8.8. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação da disponibilização regular do sistema, da possibilidade de acesso pelos usuários autorizados, da operacionalidade das funcionalidades contratadas e da prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

8.9. O pagamento somente deverá ser autorizado após a conferência da regular execução dos serviços pela fiscalização contratual, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal ou gestor responsável, observada a liquidação da despesa e a regularidade fiscal e contratual da empresa.

8.10. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de proteção de dados pessoais, especialmente em razão do tratamento de informações sensíveis de saúde, cabendo à contratada manter sigilo sobre os dados acessados e utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto contratado.

8.11. A gestão e a fiscalização do contrato deverão atuar de forma preventiva e contínua, visando assegurar a regular execução do objeto, a adequada prestação dos serviços, a proteção das informações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

a continuidade do funcionamento do sistema e o atendimento do interesse público envolvido na contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal aplicável às contratações diretas de outros serviços e compras.

9.2. O critério de seleção observará a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, a compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, bem como o menor preço global para o período contratado.

9.3. A contratação deverá recair sobre empresa especializada na disponibilização, locação ou licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em plataforma web, apto a atender às rotinas administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo funcionalidades relacionadas a pacientes, profissionais de saúde, estabelecimentos, agendas, solicitações de agendamento, atendimentos, prontuário eletrônico, exames, medicamentos, materiais, estoque, TFD e relatórios gerenciais, conforme necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. Para fins de escolha do fornecedor, deverão ser observados os orçamentos e propostas constantes no processo administrativo, bem como a compatibilidade técnica entre a solução ofertada e o objeto pretendido. A simples apresentação do menor preço não será suficiente para a contratação, sendo indispensável que a empresa demonstre capacidade de fornecer sistema compatível com as funcionalidades mínimas exigidas e de prestar suporte técnico, manutenção e atualizações durante a vigência contratual.

9.5. A proposta selecionada deverá conter, no mínimo, a descrição do sistema ou módulo ofertado, o valor mensal, o valor total para o período de 12 meses, as condições de execução, a forma de suporte técnico, a validade da proposta e a identificação completa da empresa, inclusive CNPJ, endereço e dados de contato.

9.6. A empresa selecionada deverá apresentar documentação de habilitação compatível com a contratação, compreendendo, no que couber, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, sem prejuízo de outros documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da aptidão da contratada.

9.7. A qualificação técnica poderá ser demonstrada mediante apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que comprove experiência anterior da empresa na prestação de serviços de fornecimento, locação, licenciamento ou disponibilização de sistema informatizado de gestão pública, gestão da saúde ou solução similar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8. A seleção deverá observar, ainda, a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, devendo ser verificada a situação da empresa perante os cadastros oficiais aplicáveis, bem como a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

9.9. Assim, a escolha do fornecedor deverá considerar, de forma conjunta, o enquadramento legal da contratação direta, a vantajosidade econômica, a compatibilidade técnica da solução, a regularidade documental da empresa, a capacidade de execução do objeto e o atendimento ao interesse público, assegurando que a contratação seja realizada de forma motivada, eficiente e conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

10.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7. Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

10.16. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

10.17. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

10.18. Certidão Negativa Correccional.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Menor valor unitário mensal.

11.2. A Administração considerará aceitável a proposta que apresentar preço global igual ou inferior ao valor estimado, desde que a solução ofertada atenda integralmente às condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização/licenciamento do sistema, suporte técnico, manutenção, atualizações e funcionalidades mínimas necessárias à gestão da saúde pública municipal.

11.3. O julgamento da aceitabilidade do preço não se limitará à análise do menor valor apresentado, devendo ser verificada também a compatibilidade entre o preço ofertado e a abrangência da solução, de modo a evitar proposta inexecutável, incompleta ou incompatível com as funcionalidades exigidas pela Administração.

11.4. Serão considerados inexecutáveis ou incompatíveis os preços que, embora inferiores ao valor estimado, não contemplem os serviços indispensáveis à execução do objeto, tais como disponibilização do sistema em ambiente web, suporte técnico, manutenção, atualizações, correção de falhas, orientação aos usuários e demais obrigações necessárias ao funcionamento regular da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

11.5. Também poderão ser recusadas propostas que apresentem valores superiores ao estimado pela Administração, salvo se houver justificativa técnica e econômica devidamente comprovada e aceita pela autoridade competente, sem prejuízo da necessidade de observância do limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, por meio de servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada prestação dos serviços.

12.2. A contratada deverá disponibilizar o sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal em condições de uso regular, em plataforma web, com acesso aos usuários autorizados pela Administração, observados os perfis de permissão e os níveis de acesso definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O sistema deverá contemplar funcionalidades relacionadas ao cadastro de pacientes, profissionais, estabelecimentos, agendas, solicitações de agendamento, atendimentos, prontuário eletrônico, exames, medicamentos, materiais, estoque, TFD e relatórios gerenciais, conforme necessidade descrita no Estudo Técnico Preliminar.

12.3. A execução contratual deverá compreender a disponibilização/licenciamento do sistema, suporte técnico, manutenção, correção de falhas, atualizações necessárias ao funcionamento regular da solução e orientação aos usuários, sempre que necessário. Caso haja necessidade de implantação, configuração, parametrização, criação de usuários, definição de permissões ou ajustes iniciais, tais providências deverão ser realizadas pela contratada em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. Caberá à fiscalização verificar se o sistema permanece acessível e operacional durante a vigência contratual, se as funcionalidades contratadas estão disponíveis, se o suporte técnico está sendo prestado de forma adequada, se as atualizações e correções estão sendo realizadas quando necessárias e se a contratada observa as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente.

12.5. O fiscal do contrato deverá registrar formalmente eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências, atrasos no atendimento, dificuldades de acesso, ausência de funcionalidades contratadas ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto. Constatada irregularidade, a contratada deverá ser comunicada para adoção das providências corretivas cabíveis, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

12.6. A fiscalização deverá observar, ainda, o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, especialmente por se tratar de sistema que poderá conter dados sensíveis de saúde dos usuários do serviço público. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades vinculadas ao objeto contratado.

12.7. O recebimento e o atesto dos serviços serão realizados pelo fiscal ou gestor responsável, mediante verificação da regular disponibilização do sistema, da prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização, bem como da conformidade da execução com as condições pactuadas. Somente após o devido atesto da execução e a regular liquidação da despesa poderá ser autorizado o pagamento correspondente.

12.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela qualidade da solução disponibilizada, pela correção de falhas e pela observância das obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas perante a Administração Pública Municipal.

Planura, 18 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG
Fls _____
Ass _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENCEREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Planura/MG, para: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, mediante a realização de mutirão operacional no Município de Planura/MG.

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
Locação/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal — módulo de saúde	12 meses		

1- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, considerando todos os itens acima(documentação e exames).

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº .../2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A
EMPRESA...**

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominados **CONTRATANTES**, do outro lado, a empresa ... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº ..., com endereço à ... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por ... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório Nº 045/2026, Dispensa nº 013/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal, em plataforma web, destinado ao atendimento das rotinas administrativas, operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, na forma descrita no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planura/MG de dispor de sistema informatizado capaz de integrar, organizar, controlar e acompanhar as informações relacionadas à gestão dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto aos cadastros de pacientes, profissionais, estabelecimentos de saúde, agendamentos, atendimentos, exames, medicamentos, materiais, TFD, relatórios gerenciais e demais rotinas administrativas e assistenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$... (**VALOR POR EXTENSO**).

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total estimado
Locação/licenciamento de sistema informatizado de gestão da saúde pública municipal — módulo de saúde	12 meses		

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

2.10. Demais informações acerca do pagamento contantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. O valor do contrato será irreajustável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2026, a saber:

Ficha: 643 - 02.008.10.304.0430.2.190.3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.000.1002.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

5.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações técnicas exigidas por este edital e em consonância com o Preço Registrado, sob pena de serem rejeitados os itens irregulares;

6.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.4 Arcar com eventuais prejuízos causadas a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.1.5 Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

- 6.1.6** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- 6.1.7** Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiver com defeito, validade vencida ou deteriorada.
- 6.1.8** Manter, durante toda a Vigência da Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9** Os equipamentos entregues deverão obedecer às normas a ele pertinente e as exigidas no edital.
- 6.1.10** Todos os bens deverão estar acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes a identificação, à marca do respectivo fabricante, a data de fabricação e ao prazo de validade, no caso de materiais sujeitos à deterioração.
- 6.1.11** A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora do Contrato.
- 7.1.4.** Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 7.1.5.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 8.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- 9.1.1.** Solicitar a execução do objeto mencionado;
- 9.1.2.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.3.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.1.4.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.5.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
- 9.1.6.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

9.7. Fica responsável como Gestora deste contrato o Rodrigo Bandeira Pereira Secretário Municipal de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

10.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

Cidade/Estado, ... de ... de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA PJ
REPRESENTANTE LEGAL DA PJ
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome: _____ **02- Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____